



RESOLUÇÃO Nº 37, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE –CMDCA.**

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, considerando inciso IV do art. 7º da Lei 1288, de 05 de julho de 2004, conforme deliberado na 203ª reunião ordinária do CMDCA, realizada em 17 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do anexo único à esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CMDCA, em 17 de outubro de 2017

Rosangela Dias de Carvalho Rodrigues
Presidente do CMDCA

Publicada e registrada na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 17 de outubro de 2017.

Raquel Santos de Jesus
Secretária do CMDCA

HOMOLOGO a Resolução CMDCA nº 37/17, em todos os seus termos, para que surta os efeitos legais.



REGIMENTO INTERNO DO CMDCA DE COTIA – SP

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de que trata a Lei nº 1.288, de 05 de julho de 2004, Lei nº 1299, de 10 de novembro de 2004 e Lei nº 1941 de 14 de abril de 2016, é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e reger-se-á pelas normas estabelecidas na legislação pertinente e por este Regimento Interno.

Artigo 2º - As finalidades principais do CMDCA são aquelas previstas nos artigos 2º, 4º e 7º, da Lei 1.288/2004, em consonância ao disposto pelos artigos 227 a 229 da Constituição Federal, garantindo a aplicação integral do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações) no Município de Cotia.

Artigo 3º - O CMDCA é constituído por 12 (doze) membros, divididos entre titulares e suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução apenas por uma vez consecutiva e por igual período.

Parágrafo único: As funções dos membros do CMDCA são consideradas de interesse público relevante e não remuneradas.

Artigo 4º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia geral, especialmente convocada por edital publicado no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação, conforme disposto nos incisos II e parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 1502 de 13 de maio de 2009.

Artigo 5º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelas respectivas Secretarias, conforme disposto no inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 1502 de 13 de maio de 2009.

Artigo 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, salvo se apresentar justificativa por escrito ao Presidente do CMDCA, ou for condenado, com sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

§ 1º - Em ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, será convocado para assumir a titularidade da representação o Conselheiro suplente, hipótese em que será solicitada a indicação de novo membro suplente, a ser feita pela organização da sociedade civil ou pelo órgão do Poder Público correspondentes, para término do mandato.

§ 2º - O Conselheiro que perder o seu mandato pelos motivos previstos no artigo anterior, não poderá ser indicado para fazer parte do CMDCA nas eleições seguintes, se for representante de segmento da sociedade civil, ou não poderá ser indicado se for representante do Poder Público.

II – DA ESTRUTURA

Artigo 7º - O CMDCA terá a seguinte estrutura:

I – Plenário



- II – Mesa Diretora
- III – Comissões Temáticas Permanentes; e
- IV – Secretaria Executiva

III – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - O CMDCA terá seu funcionamento regulamento por este Regimento Interno:

- I – O Plenário é órgão de deliberação máxima;
- II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III – Todas as sessões plenárias serão públicas e precedidas de divulgação;
- IV – A convocação para as plenárias deverá ser encaminhada com uma semana antecedência, bem como a Ata da reunião anterior e respectiva pauta.
- V – O CMDCA contará com uma Secretaria Executiva, com um secretário executivo, de nível superior e experiência comprovada na Política pública de defesa de direitos da criança e do Adolescente.
- VI - Ficam estabelecidos os quóruns para as sessões ordinárias, maioria simples para instalação dos trabalhos em primeira chamada e, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes;
- VII - Os Membros Suplentes deverão acompanhar as sessões do Conselho, de suas Comissões Permanentes ou de seus Grupos de Trabalho, votando nas sessões do Conselho, somente quando os titulares estiverem ausentes.

IV – DAS COMPETÊNCIAS

O CMDCA será administrado por uma Mesa Diretora eleita pela totalidade de seus Conselheiros, reunidos em sua primeira sessão ordinária, composta por: a) Presidente; b) Vice-presidente; c) 1º Secretário; d) 2º Secretário; e) Comissão Gestora do FUCONDI, composta por dois membros, 2 (dois) do Poder Público e 2 (dois) membro da sociedade civil.

Artigo 9º - Compete ao Conselheiro Presidente:

- I - Representar o CMDCA, podendo na impossibilidade do vice-presidente indicar outro conselheiro.
- II - Convocar e presidir as reuniões do CMDCA;
- III - Encaminhar proposta à apreciação e votação;
- IV - Providenciar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberação do Conselho;
- V - Assinar as deliberações do Conselho;
- VI - Tomar decisões de caráter urgente, após consulta aos membros da Mesa Diretora, "ad referendum" na próxima reunião do Conselho;
- VII - Delegar poderes às comissões criadas pelo CMDCA;
- VIII - Exercer o voto de desempate;
- IX - Assinar a correspondência oficial.

Artigo 10 - Compete ao Conselheiro Primeiro Secretário:

- I - Apoiar as atividades para cumprimento das finalidades do Conselho;
- II - Cooperar nas atividades da Secretaria Executiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



III - Acompanhar a elaboração das atas que serão construídas pela secretaria executiva, revisando-as;

IV - Praticar demais atos atinentes ao cargo.

Artigo 11 - Compete aos Conselheiros Vice-Presidente e Segundo Secretário, substituírem os seus pares nas hipóteses de impedimentos ou ausências eventuais, bem como por ocasião da aplicação do disposto pelo artigo 6º deste Regimento Interno.

IV - DO FUCONDI

Artigo 12 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUCONDI, vinculado ao CMDCA, conforme previsto na Lei nº 1941/2016, será gerido e administrado pela Comissão Gestora, constituída por 4 (quatro) Conselheiros do CMDCA, sendo 2 (dois) titular e 2 (dois) suplente, eleitos entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo obrigatoriamente 2 (dois) membros da área governamental e 2 (dois) membros da sociedade civil.

Artigo 13 - Compete à Comissão Gestora do FUCONDI:

I - Facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, prioritariamente aos programas de proteção especial às crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

II - Assinar, em conjunto com o Gestor da Pasta os documentos relativos a autorizações para movimentação de valores e atos correlatos, independente de ordem de nomeação;

III - Manter as demonstrações mensais de receita e despesa e encaminhá-las à Secretaria plenária do conselho;

IV - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes à emissão de empenhos, liquidação e pagamento de despesas e recebimentos de receitas do Fundo;

V - Preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações referentes aos direitos da criança e do adolescente, para serem submetidos à Secretaria e a Plenária do conselho;

VI - Apresentar a Secretaria e a Plenária do CMDCA, avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VII - Manter os controles necessários sobre Termos de fomento e colaboração, contratos ou quaisquer outras formas de ajustes firmados, encaminhando à Secretaria e a Plenária do conselho, relatórios de acompanhamento e avaliação de sua execução.

§ 1º - A Comissão Gestora obedecerá às instruções que forem expedidas pela Secretaria de Fazenda, relativas as normas e procedimentos relativos ao controle orçamentário e financeiro do FUCONDI.

Artigo 14 - O Orçamento e a escrituração contábil do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecerão às determinações contidas nos artigos 12A, B, C e D, da Lei nº 1.288/2004, introduzidas pela Lei nº 1.299/2004 e artigo 12 da Lei nº 1941/2016.

V - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 15 - Ficam criadas, por este Regimento Interno, as Comissões de Análise de Documentos, Políticas públicas e Finanças e orçamento.

§ 1º As Comissões Permanentes serão compostas pelos Conselheiros do CMDCA, podendo ser acrescida de membros voluntários oriundos da comunidade local.

§ 2º A Comissão de Políticas Públicas deverá ter representantes das secretarias que compõe o CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Artigo 16 - Compete às Comissões Permanentes a busca de informações suplementares junto aos setores governamentais e não governamentais, visando ajudar na articulação e fiscalização da política de atendimento à criança e ao adolescente implantada no município. § 1º Todos os estudos, pesquisas e pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes serão submetidos à apreciação do Plenário.

Artigo 17 - Compete a Comissão Permanente de Políticas Públicas:

- I. Estabelecer Políticas Públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente;
- II. Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;
- III. Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de programas governamentais.

Art. 18 - Compete a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:

- I. Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;
- II. Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;
- III. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUCONDI, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;
- IV. Controlar e fiscalizar o emprego e a utilização dos recursos destinados ao FUCONDI.

Artigo 19 – Compete a Comissão Permanente de Análise de Documentos:

- I – Analisar e dar parecer aos pedidos de inscrição no CMDCA;
- II – Analisar e dar parecer aos projetos e programas para captação de recursos;
- III – Analisar e dar parecer aos projetos participantes de Editais de Chamamento público;
- IV – Analisar e encaminhar todos os documentos protocolados no CMDCA.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião ordinária, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos Conselheiros presentes.

Artigo 21- Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, "ad referendum" de deliberação ordinária do CMDCA.

Artigo 22 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições regimentais em contrário.

Cotia, 19 de setembro de 2017.

Rosangela Dias de Carvalho Rodrigues
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Raquel Santos de Jesus
1ª Secretária do CMDCA